



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 08 de Dezembro de 2020.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 042/2020</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 029/2019/001/2019
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Aubicon Indústria e Comércio Ltda.
<b>CNPJ/CPF:</b> 09.603.174/0002-02
<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> ---
<b>Endereço:</b> Estrada Municipal José Antônio Pereira Passos, nº 633, Bairro dos Pires, Extrema-MG
<b>Coordenadas Geográficas do ponto central:</b> Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22º 52'43.50"S   <u>Longitude:</u> 46º 21'24.12 "W
<b>Atividade Principal:</b> Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
<b>Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,12889 hectares Nº de empregados: 45 funcionários
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Pequeno
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC

**1.1. PROCESSOS VINCULADOS:** Não há processos vinculados



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
26/08/2019	Protocolização do FCE;
02/09/2019	Emissão do FOB 055/2019 e Comunicação Externa nº 021/2019 – prazo 60 dias;
09/09/2019	Retirada do FOB 055/2019 e da Comunicação Externa nº 021/2019;
07/11/2019	Solicitação de Prorrogação do FOB nº 055/2019 – 30 dias;
08/11/2019	Declaração de Prorrogação até 08/12/2019;
06/12/2019	Solicitação de Prorrogação do FOB nº 055/2019 – 30 dias;
09/12/2019	Declaração de Prorrogação até 07/01/2020;
07/01/2020	Solicitação de Prorrogação do FOB nº 055/2019 – 30 dias;
10/01/2020	Declaração de Prorrogação até 06/02/2020;
27/01/2020	Solicitação de Prorrogação do FOB nº 055/2019 – 10 dias;
27/01/2020	Declaração de Prorrogação até 16/02/2020;
07/02/2020	Solicitação de Prorrogação do FOB nº 055/2019 – 60 dias;
14/02/2020	Declaração de Prorrogação até 16/04/2020 (Automaticamente prorrogada pelo Decreto Estadual nº 47.890/2020 e Instrução Normativa SMA nº 01/2020);
01/09/2020	Formalização do Processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 024/2020;
06/11/2020	Ofício LSMA nº 203/2020 – Solicitação de Informações Complementares;
30/11/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 064/2020;
02/12/2020	Protocolo de resposta ao Ofício LSMA nº 203/2020 – Relatório GEE (ano-base 2019);
07/12/2020	Protocolo de adequações e proposta de compensação de GEE ano-base 2019;
08/12/2020	Ofício LSMA nº 218/2020 – Celebração de acordo para compensação GEE (ano-base 2019).

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Aubicon Indústria e Comércio Ltda. está localizado Estrada Municipal José Antônio Pereira Passos, nº 633, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, e exerce como atividade principal neste endereço o comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários.

A área total do terreno onde o empreendimento está instalado é de 0,786727 hectares, sendo a área construída de 1.288,90 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico – Folha 01/03, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/06/2019.

O Centro de Distribuição está em operação desde 26/08/2020, podendo o quadro funcional chegar a 45 funcionários, atuando em 02 (dois) turnos diários de 9 horas, 5 dias por semana, nos 12 meses do ano. Em vistoria realizada em 30/11/2020 foi evidenciado que atualmente o empreendimento opera com 08 funcionários.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

A capacidade instalada atual de estocagem é de 1.430 posições porta-paletes, não havendo previsão de ampliação.

Em 26/08/2019 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 02/09/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 055/2019, o qual foi recebido pelo empreendedor em 09/09/2019, com prazo de 60 dias para a formalização do processo de licenciamento de operação em caráter corretivo (LOC), com prorrogações posteriores.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 0,12889 ha e 45 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 01/09/2020 sob o nº 029/2019/001/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Civil especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, Érika Albino de Souza Macedo Cruz, inscrita no CREA-MG sob nº 06.0.5069507902, ART nº 14201900000005724578.

Ressalta-se que a formalização do processo, em data posterior ao vencimento do prazo original do FOB nº 026/2020, está amparada na suspensão de prazos de processos administrativos estabelecida pelo Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, e suas prorrogações posteriores, bem como na Instrução Normativa SMA nº 001/2020.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 11/06/2019, é de autoria e responsabilidade técnica do Arquiteto e Urbanista Mauro Luis Prata Garcia, CAU-BR nº A-12123-1.

A elaboração deste parecer técnico baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental - RPCA apresentado, na vistoria técnica realizada em 30/11/2020 (Auto de Fiscalização nº 064/2020) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

### **3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO**

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias. O terreno da empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

O item 6.6.1 do RPCA informou o uso de 01 empilhadeira elétrica e 01 transpateira para suporte às operações logísticas. No entanto, em vistoria foi constatado o uso de 02 (duas) empilhadeiras, sendo 01 (uma) elétrica e outra movida a gás GLP; 01 (uma) transpaleteira elétrica e 02 (duas) paleteiras manuais.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo anual médio de 2.313 kwh, com base nos dados de consumo apresentados no relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissão de gases de efeito estufa – ano base 2019.

Os produtos estocados são mantas de borracha e pisos de borracha, que são recebidos paletizados envoltos em *filme stretch* e armazenados nas estantes dispostas no galpão coberto e fechado nas laterais, conforme dados apresentados na Tabela 2.

**Tabela 2. Matérias-primas e demais insumos utilizados**

Produtos processados/estocados	Consumo mensal (Kg/mês)	
	Máximo	Médio
Mantas de borracha reciclada	224.400,00	158.400,00
Pisos de borracha reciclada	85.600,00	61.600,00

Não obstante, em vistoria foi informada a segregação de uma rua para armazenamento de matérias-primas, tais como resina/cola plástica (isocianato), grânulos de borracha (reciclado de pneu), pigmentos e grânulos de EPDM (Borracha de Etileno-Propileno-Dieno).

### 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

O processo consiste no recebimento, estocagem, separação, expedição e transporte ao cliente, conforme fluxograma apresentado na Figura 1.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 1. Fluxograma do processo logístico.

Os produtos chegam da matriz, instalada na Av. Brasil, nº 549, Centro, Extrema/MG, já paletizados e envoltos em filme *stretch*, sendo recebidos por 01 (uma) doca frontal e por 01 (um) acesso ao nível do solo ao fundo para recebimento de paletes vazios e contêineres IBC.

Os produtos são acondicionados em 05 (cinco) ruas de estantes porta-paletes, o que corresponde a 1.430 posições. Atualmente 01 (uma) rua está segregada para recebimento de matéria-prima, com as demais ruas destinadas para produtos acabados. Segundo informado pelo empreendedor, esta divisão de área pode ser alterada conforme demanda.

Periodicamente é realizada conferência de produtos antes da expedição, bem como de avarias providas do manuseio ou devolução de clientes, sendo os produtos classificados como avariados retornados para a matriz para reprocessamento ou destinação final.

Após faturamento do pedido, a mercadoria é separada e encaminhada para docas frontais de expedição, sendo 01 nacional e 01 internacional.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 22/08/2019, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de “*comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários*” é admitida no local, desde que atenda as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento verifica-se a existência de outras empresas de serviços logísticos e indústrias, como a SBF-Centauro; NS2-Netshoes; Condomínio Logístico Fernão Dias Business Park; Sigma Aço, Tubos e Perfilados; Pandurata Alimentos Ltda.; TCI e TCInox.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de poucos espécimes arbóreos isolados ou agrupados de vegetação nativa. Em análise às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância da empresa ao curso hídrico mais próximo, Córrego do Pires, é de aproximadamente 170 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio e máximo de 13 m<sup>3</sup> e 21 m<sup>3</sup>, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios.

### 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando que o empreendimento possui 08 funcionários, com uma contribuição média de 70 L/dia de esgoto sanitário por funcionário, conforme NBR 7.229/93, estima-se uma geração de 560 L/dia de efluentes líquidos.

De acordo com o Anexo C do RPCA, o empreendimento dispõe de um sistema de tratamento de esgotos composto de um biodigestor da marca Acqualimp, com capacidade de 1.300 litros, podendo atender até 26 pessoas.

Na vistoria realizada em 30/11/2020 foi confirmada a existência do sistema de tratamento acima descrito, situado na área externa do empreendimento, com lançamento final em sumidouro.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Meio Ambiente**

Nesse sentido, solicitamos realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor) e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. **(Condicionante 01 – Primeiro comprovante de limpeza: 90 dias / Frequência: Anual / Vigência da Licença)**

Não obstante, informamos que o sistema de tratamento de efluentes deverá ser reavaliado e ampliado, caso o número de funcionários supere 26 colaboradores, a fim de evitar a sobrecarga do sistema instalado.

## 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a geração de efluentes líquidos industriais.

## 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

De acordo com as informações apresentadas no RPCA, os resíduos gerados no empreendimento são filmes plásticos, paletes de madeira e lixo comum (sanitários e refeitório), sendo o armazenamento em galpão coberto e fechado lateralmente, com destino final realizado nas condições informadas na última coluna da Tabela 3, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

**Tabela 3. Geração de resíduos sólidos.**

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Filmes Plásticos	II B	100 kg/mês	Big Bag	Doação ou venda (Vicchiatti Ambiental)
Madeira (pallets)	II A	55 unidades/mês	Caçamba metálica	Doação ou venda (Vicchiatti Ambiental)
Lixo Comum	II A	70 kg/mês	Saco de plástico	Aterro sanitário licenciado

Em vistoria foi evidenciado que o armazenamento temporário de resíduos estava ocorrendo em diferentes pontos do empreendimento, onde um deles se encontrava a céu aberto e solo permeável. Nesse sentido, o empreendedor apresentou em 07/12/2020 o relatório fotográfico de execução de adequação, de modo que os contêineres de produtos líquidos IBC foram retirados das áreas externas e alocados dentro do galpão.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

### **6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA**

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Em vistoria foi evidenciado que as águas pluviais incidentes sobre o telhado do galpão e pátio semi-impermeabilizado são coletadas e direcionadas para sistema interno, com lançamento em terreno vizinho, sendo necessária a observação e execução de adequações imediatas, caso se evidencie início de processos erosivos no local em decorrência do lançamento.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA e observado em vistoria, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Desta forma, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

**(Condicionante 04 - Vigência da Licença)**

## 6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

## 6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 02/12/2020, referente ao consumo de energia elétrica, GLP e tratamento de efluente sanitário ano base de 2019, tem-se a Tabela 4.

---

<sup>1</sup>tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	764,00 kWh			0,080	1	0,001
GLP	(sem consumo 2019)			-	-	-
Subtotal				0,080	1	0,001
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão	Consumo anual			Emissões (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
<i>Empresas terceirizadas</i>						
Subtotal				0	0	0
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m <sup>3</sup> /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m <sup>3</sup> )	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m <sup>3</sup> )	Tipo de tratamento*	Emissão (tCO <sub>2</sub> e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
37,00	0,057	0,03	Biodigestor	0,016	1	<0,001
Subtotal				0,016	1	<0,001
TOTAL				0,096	2	0,001

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **0,096 tCO<sub>2</sub>e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,001 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando que o empreendedor propôs a compensação de 100% das emissões de GEE referentes ao ano-base de 2019, sendo a proposta acolhida com força de termo de compromisso, conforme Ofício LSMA nº 218/2020;

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 218/2020, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019. **(Condicionante 05 – Prazo: conforme Ofício LSMA 218/2020)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

**Secretaria de Meio Ambiente**

---

encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. (Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

## 7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

## 8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 – Prazo: 30 dias)

## 9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter corretivo – LOC** ao empreendimento **Aubicon Indústria e Comércio Ltda.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA nº 017/2018. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

## 10. PARECER CONCLUSIVO

Favorável ( ) Não ( X ) Sim

## 11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

## 12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Eduardo Costa  
Técnico Ambiental  
RE nº 16.946

Lucas Velloso Alves  
Analista Ambiental  
RE nº 10.558

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13.613

De acordo:

Benedito Arlindo Cortez  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 7.563



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo <sup>1</sup>
01	Realizar a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor) e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. <sup>2</sup>	Primeiro relatório: 90 dias / Anual / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>2,4</sup>	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descritivo do <b>primeiro</b> treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. <sup>2,4</sup>	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>4</sup>	Vigência da Licença
05	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 218/2020, referente à proposta do empreendedor, recebida com força de Termo de Compromisso, para compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2019. <sup>2</sup>	Conforme Ofício LSMA 218/2020
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>2,5</sup>	Relatórios: até 31.01 / Anual / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de	Vigência da Licença



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo <sup>1</sup>
	funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>2</sup>	
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>2</sup>	30 dias

<sup>1</sup> A contagem dos prazos se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental, de modo que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

<sup>2</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (029/2019/001/2019) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas**

<sup>3</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>4</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>5</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 08 de Dezembro de 2020.

**Paulo Henrique Pereira**  
Presidente do CODEMA



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

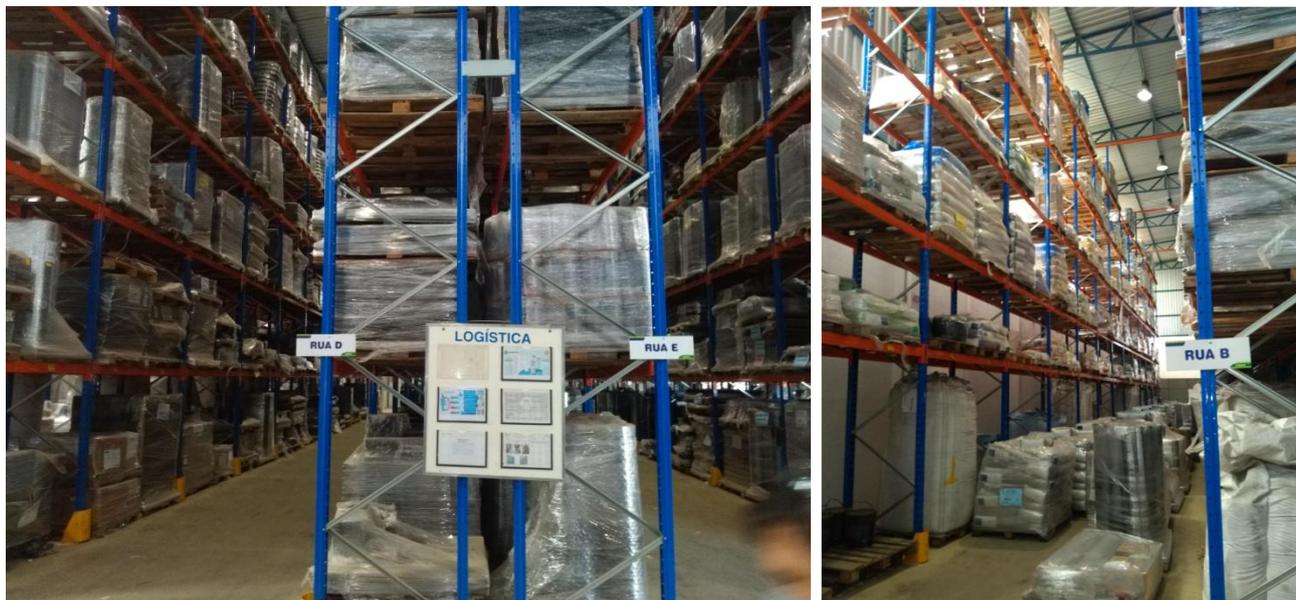


Figura 1. Vista do interior das áreas de armazenamento de matérias-primas e produtos recebidos.



Figura 2. Área de armazenamento temporário de produtos devolvidos.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 3. Coleta e armazenamento de papelões



Figura 4. Coleta e armazenamento de plasticos



Figura 5. Armazenamento de contêineres de produto líquido em 30/11/2020



Figura 6. Adequação do armazenamento de contêineres de produtos líquidos em 07/12/2020



Figura 7. Comprovação de retirada e adequação do armazenamento de contêineres IBC em 07/12/2020



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---



**Figura 8. Tampas da localização do sistema de tratamento de efluentes (biodigestor) e sumidouro**



**Figura 9. Execução de pavimento com bloquetes intertravados**



**Figura 10. Ponto de coleta final e redirecionamento de águas pluviais**